



01 ABR. 2024

Doc. Recebido

Ass.:

\_\_\_\_\_

horas

MENSAGEM N° 50 /2024



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de março de 2024.

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 50 /2024**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil(COMDEC) do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Francisco do Guaporé/RO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I- Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II- Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III- Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV- Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos

relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor Técnico;
- V- Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os efetivos, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito de São Francisco do Guaporé, e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos e entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Municipais e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VII - Secretaria Geral de Governo e Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IX – Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia, Polícia Militar de Rondônia e Polícia Civil;

- X - Representante do Poder Legislativo;
- XI – Representante da Associação Comercial;
- XII - Associação de Moradores de Bairros;
- XIII- Representante da igreja católica;
- XIV- Representante das igrejas evangélicas.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **20 de março de 2024.**

  
**Alcino Bilac Machado**  
**Prefeito Municipal**